CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1137/1995 DE 1995

31-38
4-

MATERIA LEGISLATIVA: PL: 01-1137/1995 DE 19/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

OBRIGA OS HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS A FORNECEREM, GRATUITAMENTE, OS ANTICONCEPCIONAIS EXISTENTES, COMO, TAMBÉM, QUALQUER OUTRO ANTICONCEPCINAL QUE VENHA A SER LIBERADO PELO MIN.DA SAUDE,PARA HOMENS E MULHERES QUE DESEJAM EVITAR GRAVIDEZ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:12:42
00000013444-98

ARQUIVADO EM 98/04.

CHEFE DE SESSAO

COD. 0212

165

Fls. 01 do proc.
n.º 1137 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1137/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
19 OUT 1995
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais diu diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas -, como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
04 JUN 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
10 JUN 1997
PRESIDENTE

09 OUT 1634 95 00034
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. 4 PLENÁRIO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais diu, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta Capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos.

Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
19 OUT 1995
-DT. 10-
CÓD. 0661

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995.

Vereador JOSÉ ~~INDIO~~ FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÂ[illegible] [illegible]ULO

SEGUE [illegible] [illegible]) rubri-

cado(s) sob n º 02 [illegible]ação sob

nº 03 03 11 95

Folha nº 02 do proc. nº 1137 - 95

J U S T I F I C A T I V A

O controle de natalidade junto a populaçao da Capital, embora seja uma necessidade histórica, é uma tarefa que esbarra em grandes dificuldades, nao apenas em razão de questionamento sobre o método a ser utilizado para o objetivo desejado, mas sobretudo em razão da enorme dificuldade de acesso da populaçao carente a esses métodos normados por esta lei, hoje distante dessa população de baixa renda.

A falta de assitência médica educativa da população carente , acrescida da falta de recursos para adquirir os anticoncepcionais tem levado a população carente a praticar o aborto, por meios não condizentes à civilizaçao moderna.

Quando nao acontece a interrupçao da gravidez exabrupta, surge uma prole indesejável acarretando todo tipo de problemas sociais que se nos deparam.

A presente propositura tem por finalidade oferecer a oportunidade para que a população do Município de São Paulo possa controlar a natalidade, e, também, facilitar aos munícipes o acesso a um método realmente seguro para planejar a formação de sua família.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 83

do processo nº 1137 de 1995 01-11-95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-11-95

Adelina

À Com. de Const. e Justiça
6/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 7/11/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Flesch
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de novembro de 19 95

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 23/11/95 ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em 23 / 11 / 95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc.
N.o 1137 de 19 GK
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/95.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Márcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntadas nesta data [illegible] rubricadas sob
folhas de nº 5 / 6 / 2 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.o 1137 de 1996
Funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 6/2/96.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 8 2 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 8/2/96 as 17:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Arquimedes Zamora
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
08/02/96.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO. Juntado nesta data para informação, rubricada sob
folha nº 06 | 23/02/96 às

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do Proc.
No 1137 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

23/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

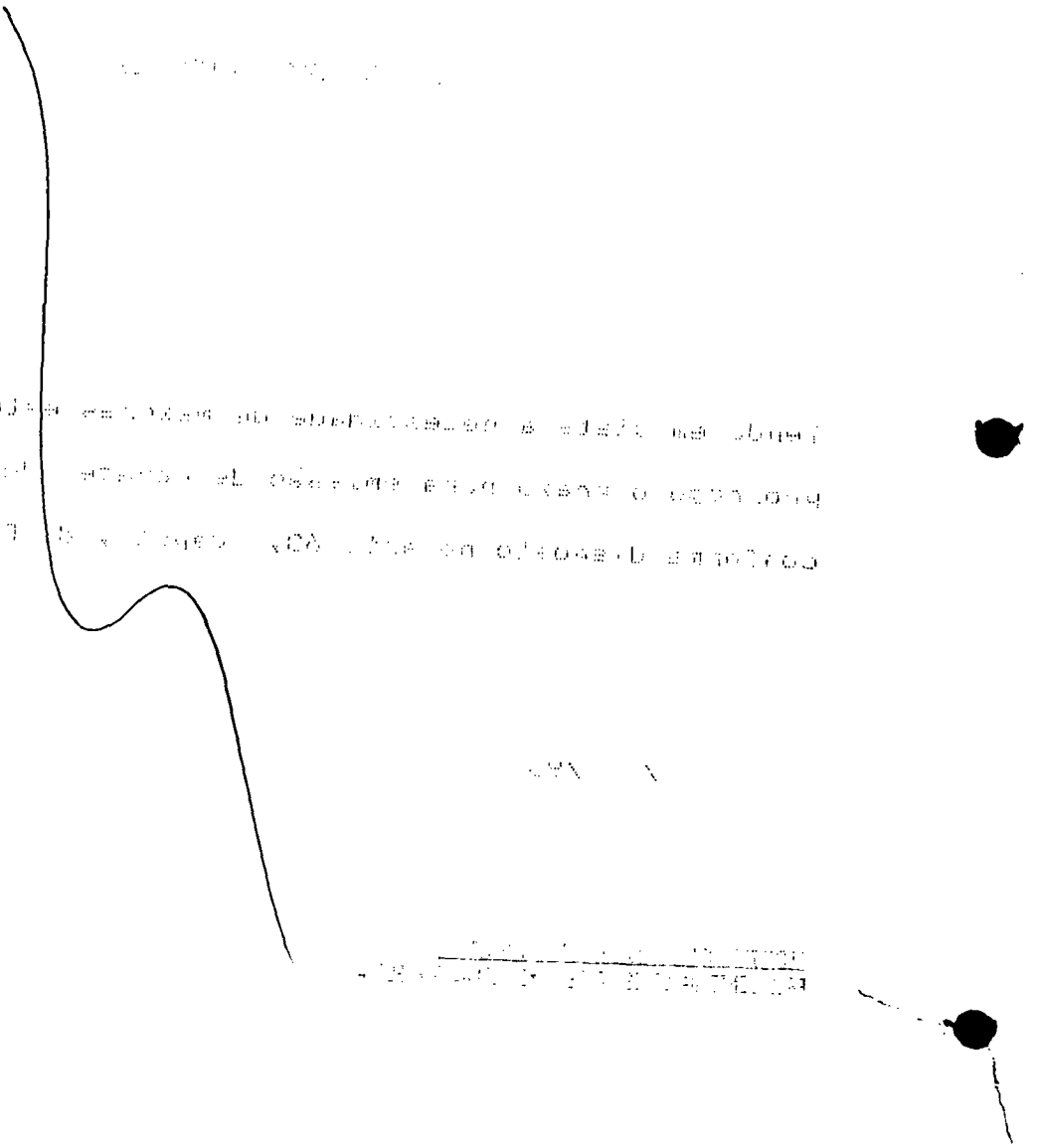

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ~~anexo para informação~~ documento, rubricado sob folhas n.o 07 | 27/02/96 a)

Folha n.o 07 do Proc.
N.o 1137 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/02/96.

Vereador Archibaldo Zancra.
Relator

D E F I R O, em 27/02/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública.

D E F I R O, em 28/2/96. À Comissão de Const. e Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da C.M.S.P.

À Comissão de Const. e Justiça.

01/03/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 04/03/96 às ___ hs.

Ao Nobre Vereador Vivianni Ferraz
para relatar
em 04 de 03 de 19 96

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob
folhas de n. 08 e 09 26/03/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1137 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Folha n.o 1109 do proc. n.o 1137 de 1995

C... Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0459/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1137/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, que visa obrigar os Hospitais Públicos Municipais a fornecer gratuitamente dispositivos anticoncepcionais, conforme indicação médica, a todos os homens e mulheres residentes e domiciliados na cidade de São Paulo que desejem evitar a gravidez.

A propositura tem amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96.

Daicio
Nelo
Viviani
Nodo
Sanches

Nomine
Tatto
Mentor

17 - RELCOM
17-0411/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/03/96
página 51 coluna 1ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/03/96

P/ MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 29/3/96 as 18:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Alberto Hiar
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
02/04/96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.º 10 / 15 / 4 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15/04/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

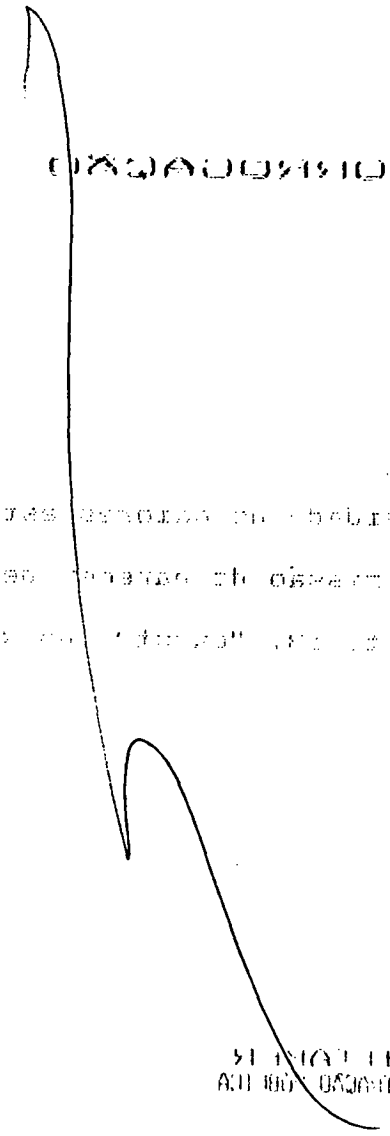

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado neste data [illegible], rubricado sob

folha n.º 11 / 23 / 04 / 96 a) [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1137/95

De autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 1137/95 visa obrigar os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados na capital, que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos.

Estabelece, ainda, que a solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional.

De acordo com a justificativa que acompanha a matéria em exame, procura-se viabilizar o acesso da população de baixa renda aos métodos convencionais atualmente utilizados para o controle da natalidade. Entende o I. Autor que com o fornecimento gratuito dos anticoncepcionais estar-se-á evitando a gravidez involuntária e até mesmo a prática de abortos clandestinos.

A par de todo o exposto, entendemos que a propositura é de interesse público, devendo prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/4/96.

Presidente

Relator
A. HIAR

Alberto Hiar

17 - RELCOM
17-4016/1996

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 25/04/96.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/04/96 às _____ h.

AO NOBRE VEREADOR Adriano Diogo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
26/04/96.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 11 / 15/05/96 a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1537 de 1995
O funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/05/96

Vereadora [illegible] Martins
Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 12 / 26/06/96 a)

16 - PAR
16-1381/1996

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE , PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PL 1137/95

Folha n.o 12 do proc.
N.o 1137 de 1995
O funcionário

O presente Projeto de Lei objetiva obrigar os hospitais municipais a fornecerem , gratuitamente, os anticoncepcionais existentes para homens e mulheres que desejam evitar gravidez . Justifica o autor que a medida é necessária para exercer o contrôle de natalidade junto a população da Capital.

A proposição não prevê a execução de Programa de caráter educativo e informativo para evitar a concepção. A iniciativa não prevê a divulgação de programa de Planejamento Familiar , apresentando caráter restritivo .A medida isolada prevista na propositura será ineficaz.
Dessa forma , contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 26/06/96

Adriano Diogo

17 - RELCOM
17-7009/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 06 / 1996
pág. 58 coluna 2ª
Oficial Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/06/96, digo, 27/06/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/6/96 as 13:10 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador Hanna Garib.
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/06/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] nesta data documento(s) rubri[illegible]
[illegible] 13 [illegible]
[illegible] — 02/08/96 [illegible]

Folha n.º 13 do proc.
nº 1137 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1137/95:

1º)-Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

2º) Existem programas de distribuição semelhantes implantados no Município?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Gharib, em 02.08.96
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

À Leg. 3
Em, 07/08/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
07/08/96
15:20hs.

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir Parecer a respeito.

07/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

08/08/96

SORAIA LÚCIA [illegible] BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE 2 juntado ~ nesta data
documento ~ e papel da informação
rubricado ~ sob folha 5 no 14.167
Em 14/08/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 1137 de 1995
Vereador

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0685/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1137/95, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos camisinhas, como também qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1137/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc. 1137/95
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 08 de agosto de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **685** , de **08/08/96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **1137/95** , de autoria **do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1137/95 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de f.s 13.**

RECEBI EM: 09/ 08/96

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #167

do processo nº 1137 de 19 95 / 14.08.96 (a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/08/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Fina[illegible] e Orçamento
Em 14/08/96 s 16:00 h.

Liliane Jun Og[illegible]
Auxiliar Legislativo

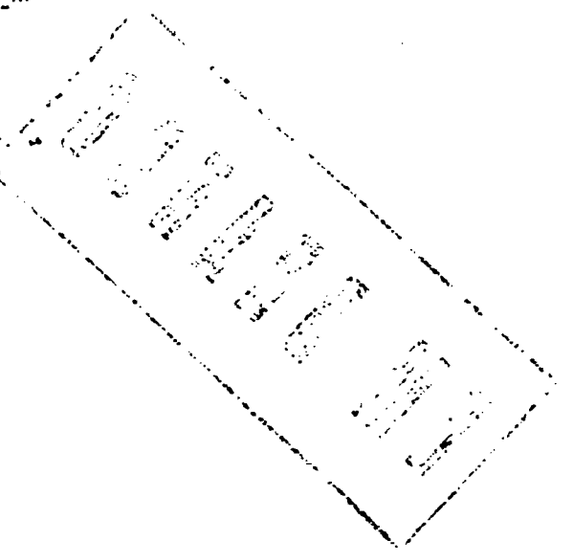

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 17.

Em 09/09/96

(a)

Folha n.º 12 do proc
nº PL 1137 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 09/09/96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

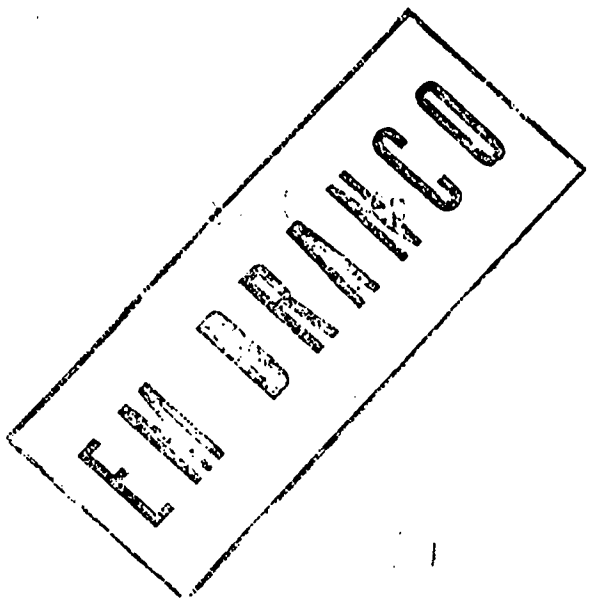

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
gado(s) sob n.º 18 e fôlha de informação sob
n.º 20 / 10 / 09 / 96 a (

ÂNGELA BORDÍN ÁNDREONI
Secretária

Folha n.º 18 do proc.
nº PL 1137 de 1995
o funcionário
ANGELA BORDIN ANDREOTTI
Secretária

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 222/96

São Paulo, 9 de setembro de 1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/09/96
às 16:30 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0268/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 09 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/09/96 as 15:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 19 do proc.
nº PL 1137 de 1995
o funcionário
ANGELA BORDIN ANDREGNI
Secretária

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1137/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0685/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 222/96.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 20

d. o PL n.º 1137/95 em 10/09/96 (a) [illegible]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1137/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0685/96, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1137/95.

O expediente formou o processo nº 59-002.027-96*15 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SMS-G, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 4 de setembro de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 4 de setembro de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

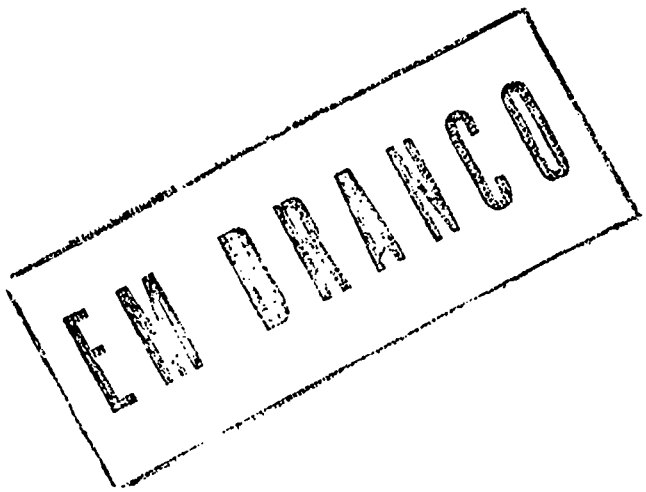

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob o nº 21 e folha de informação sob
o nº — 19/09/96 a (Liliane

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
nº 1137 de 1995
o funcionário Liliane

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 19,09,96.

R E L A T O R

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 19,09,96.

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em. 19/09/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 21

do processo nº 1137 de 19 95 15 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/1/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

OBS: Existem 2 folhas nº 11, portanto este processo se encerra com 21 folhas

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 21 fls.
Arquivo em 18.02.97
O Func.º MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

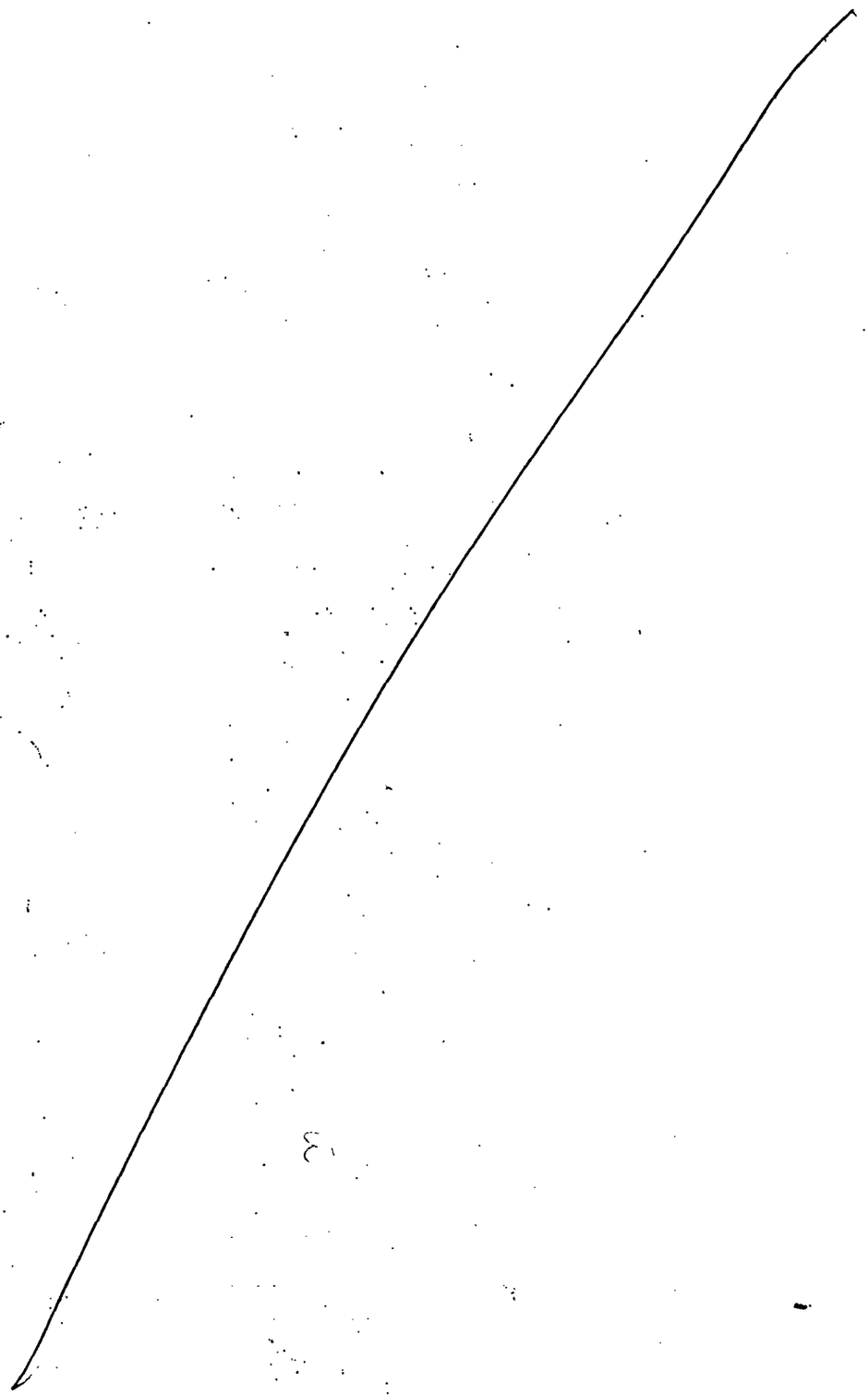

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 222

Em 18/02/97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01 1137 de 19 95 18/02/97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, lider do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

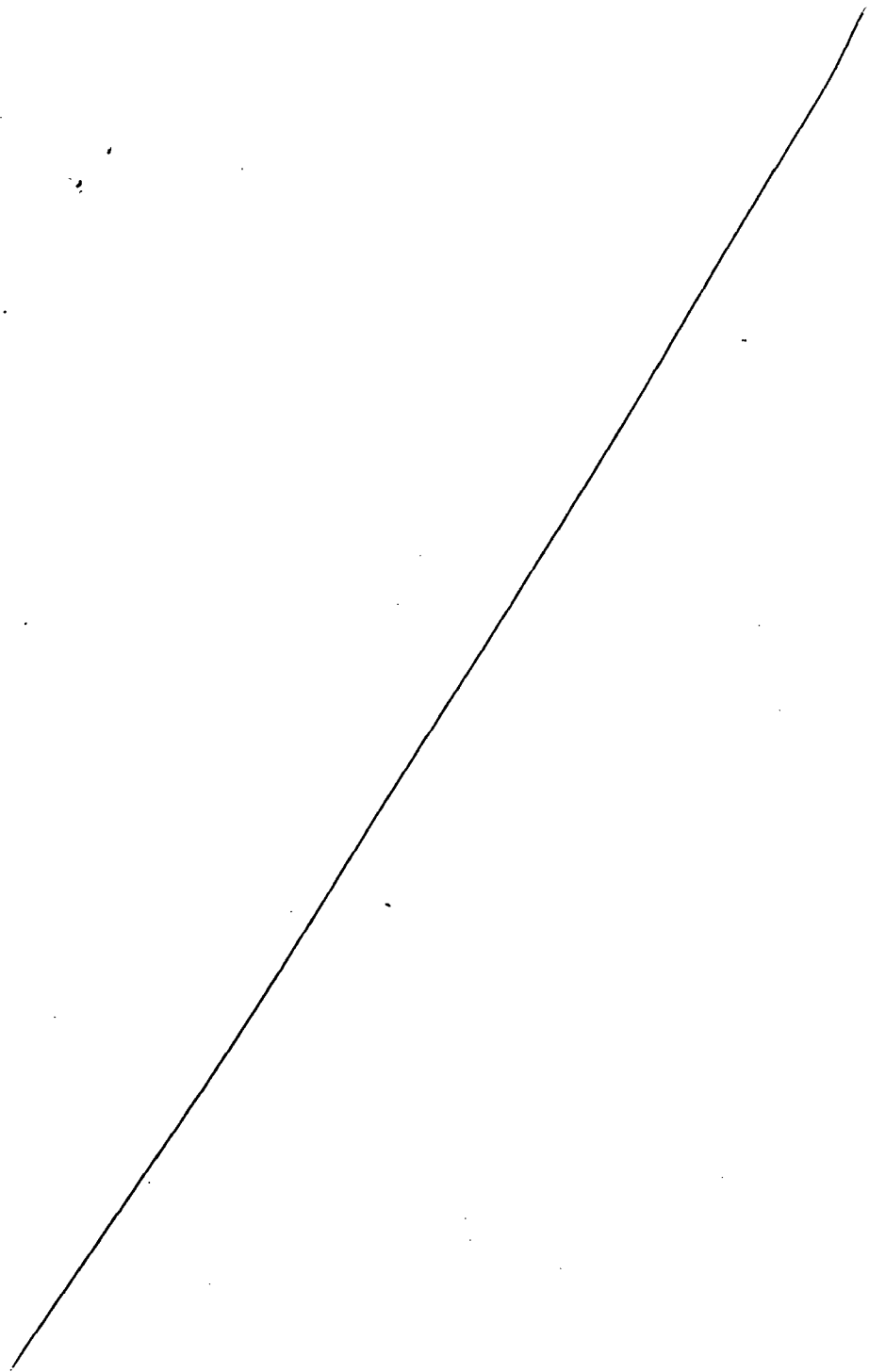

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 23

Em 18.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO
04 FEV. 1997

13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º 23 de proc.
n.º 01.1137 do 1995

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei nºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei nºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0328/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo nºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei nºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0058/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei nºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei nºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0068/92, 0062/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei nºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei nºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

HG/EFV/CM - REQD 20 - 04/02/97 - 13:59
04 FEV 1997

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 09 do proc. 1137/95

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. nº 020/97

15 - DOCREC
15-0028/1997

RECEBIDO NA A. T. L.
26 / 03 / 97
às 17:05 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3
Em 26/3/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 8
26/03/97
18:05

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/03/97

MARGARETE [illegible]NES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/97 as 14:10 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À A.T.M. p/ juntar ao processo.
Em, 02/04/97.

ROSMARI CU[illegible]A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1137 de 1995

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 1137/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0685/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº /97.

Folha n.o 26 do proc.
n.º 1137 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação "08"

do Processo n.59-002.027-96*15

Em 24.01.97 (a)

DAGMAR GIL CLAUDIO GEORGETTI
RF. 603.[illegible].1.00 A.T.A.
SMS-G

COAS
Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente para manifestação de V.Sa.do solicitado pela Senhora Assessora de ATL em folhas "06".

24.01.97

JOSÉ ROBERTO MALUF MOUSSALLI
CHEFE DE GABINETE
SMS G

SMS - 401
ENTRADA
Hora: 11:00
Data: 28.01.97
Ass.:

LAB./dgcg

Folha nº 27 do proc.
nº 1137 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

Folha informação nº 09

do Proc. nº 59-002.027-96*15 em 28/01/97 (a) Clarissa Vasconcelos
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o PL 1.137/95, de autoria do Vereador José Índio D. do Nascimento

Ao Programa Saúde da Mulher

Sr. Coordenador

Solicitamos manifestação do solicitado pela Senhora Assessora de ATL.

SP. 28/01/97

DR.ARNALDO LUIZ MAETINS
DORETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

Folha n.º 22 do proc.
n.º 1137 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.-10-.....
do Proc..... nº..59-002.027-96*15 .....30.../...01...../1997(a).....
Maria Elena Rocha
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.137/95 DO VEREADOR JOSÉ F. ÍNDIO DO NASCIMENTO

COAS
Senhor Diretor

Em resposta ao solicitado informamos que:

1) Existe no Programa de Atenção à Saúde da Mulher o sub Programa de Planejamento Familiar já implantado em todas unidades de SMS.

2) Os métodos contraconceptivos nele veiculados tem distribuição gratuita nas Unidades de SMS aos pacientes que fazem parte do Programa de Planejamento Familiar (pilula, Diu, Diafragma, preservativo).

3) Já existe em SMS ata de Registro de Preços de Diu e Diafragma para compra das unidades de SMS e a pilulas contraconceptivas fazem parte da padronizada de medicamentos da CPM com distribuição nas unidades de SMS.

SP 30/01/96

DR. PAULO AFONSO F. MARCUS
COORDENADOR DO PROGRAMA
DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER
COAS/SMS

PAFM/cl

Folha n.o 29 do proc.
n.º 1137 de 1995

PREFEITURA DO MUN ICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

Folha informação nº 11

do Proc. nº 38-002.027-96*15 04/02/97 (a) Cleriston Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Inf. sobre o Projeto de Lei nº 1137/95 do Verador José Índio do Nascimento

SMS/G
Chefe de Gabinete
Sr. José Roberto Maluf Moussalli

Retornamos o presente à V.Sa. com a manifestação do Coordenador do Programa de Saúde da Mulher.

SP. 04/02/97

DR. ARNALDO LUIZ MARTINS
DIRETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

SMS - GAB
★ 06/02/97 ★
18-10-001-5

Folha n.º 30 do proc.
n.º 1137 de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº – 12 –

do Proc. 59-002.027-96 * 15 em 13.02.97 (a)

Meire J. Frederico
R.F. [illegible]3.101
A. I. A.

SGM/ATL
Srª. Assessora,

Com a manifestação do Coordenador do Programa de Saúde da Mulher, que acolhemos, para as providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 1997

JOSÉ ROBERTO MALUF MOUSSALLI
CHEFE DE GABINETE
SMS-G

PREF. GAB.
☆ 28/02/97 ★
11-10-001-0

LAB/ldp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
n.º 1137 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	1	valéria	19ªE.	04.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 1137/95, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB). Obriga os hospitais públicos municipais a fornecererm gratuitamente os anticoncepcionais existentes como também qualquer outros anticoncepcionais que venham a ser liberados pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejam evitar gravidez. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÓD. 0596

Folha n.º 22 do proc. n.º 1137 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	2	valéria	19ªE.	04.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos. está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação , manifestem-se agora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado o projeto com o voto contrário do PC do B.

Vamos passar ao item seguinte.

Folha n.o 33 do proc. n.º 1137 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	Marcelo	21ªS.Extra.	10.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

x x x

40

PL 1137/95, do Vereador José Índio Ferreira Nascimento (PPB)

Obriga os hospitais públicos municipais a fornecerem gratuitamente os anticoncepcionais existentes como também qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que xx desejarem evitar gravidez.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x

Folha n.º 34 do proc. n.º 1137 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	6	Marcelo	21ªS.Extra.	10.06.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo -PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, ~~xx~~ manifestem-se agora. ~~(xxxxxx)x~~

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, a bancado do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PC do B~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ e a abstenção desta Presidência. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 1137 de 1995 11.06.97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21º Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
12/ 6 / 97
10:45

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

/ /

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

17 / 06 / 97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..5.. nesta data, ... documento ..5.. e papel para informação, rubricado ..5..

sob folha ..5.. nº ..36 a 42..

Em ..07../..07../..97..

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1137/95, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 37 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1137/95). Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos. Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS..., Assistente de Chefia

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ...MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto.... Visto, .ANGELA BORGIN ANDREONI Diretor Técn. de Depto. Substo.... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcss.

Folha n.º 39 do proc
Nº 1137 de 1995
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1997.

Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta capital que manifestem expressamente, seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos.

Folha n.º 10 do proc
Nº 1137 de 1997
O funcionário

Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

jcss.

Folha n.º 44 do proc.
n.º 1.137 de 1995

inconstitucionalidade, por violação ao preceito da tripartição dos Poderes, albergado no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido na Constituição do Estado e na Lei Orgânica deste Município.

Realmente, para a realização de seu escopo, a propositura altera as atribuições da Secretaria Municipal da Saúde e acarreta aumento de despesas, contemplando aspectos que não se inserem nas atribuições do Legislativo.

Em consequência, também fere as disposições da Lei Orgânica local, contidas no artigo 69, inciso XVI, que reserva a iniciativa de leis sobre alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas atribuições, ao Prefeito; artigo 70, inciso XIV, que prevê a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal; artigo 137, que fixa a iniciativa do Prefeito para as leis orçamentárias e, novamente, o artigo 70, cujo inciso VI prevê a competência do Prefeito para autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários.

De outra parte, cabe salientar já existir no Município o Programa de Planejamento Familiar, dentro do Programa de Atenção à Saúde da Mulher, que se encontra implantado em todas unidades da Secretaria da Saúde.

Desse programa consta a distribuição gratuita de métodos contraceptivos (pílula, DIU, diafragma, preservativo), às pacientes que dele participam. Inclusive, está em vigor naquela Secretaria, Ata de Registro de Preços para a compra de contraceptivos, sendo que a pílula anticoncepcional faz parte da padronização de medicamentos a serem por ela distribuídos.

Ademais, segundo manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, os métodos contraceptivos são e devem ser distribuídos pelas Unidades Básicas de Saúde e não pelos hospitais, que não são instituições afetas ao planejamento familiar.

Vê-se, portanto, que o serviço proposto já se encontra definido e estruturado na Prefeitura, atendendo à finalidade que originou a medida. Dessa forma, a propositura igualmente se revela inoportuna e sem objetivo, representando séria contrariedade ao interesse público.

As razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1.137 de 1995

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/1997

Folha nº 46
nº 1137/95

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1137/95). Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos. Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo ....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica ....., Assistente de Chefia

Folha n.o 47 do proc.
n.º 1137 de 1995

Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA ... Chefe da Seção Técnica III ..... Substituto Visto, ANGELA BORGIN ANDREONI ..... Diretor Técn. de Depto. Substo. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 1137 de 19 95 01 08 97 (a)

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/08/97 Fls. 1300 ha.

Ao Nobre Vereador Curvati
para relatar.
Sala da Comissão, em 05 de 08 de 97

Presidente

Ao nobre Vereador José Amorim
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
23/09/97.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 49 a 53

Em 26/11/97

(a)

RELATORIA

Folha No 19 da proc
No 1137 de 1995
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1137/95.

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas e preservativos - camisinhas - como também qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

O projeto foi aprovado, em 10 de junho do corrente ano e, encaminhado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida extrapola a área de atuação do Legislativo, eis que a matéria é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivó e que essa invasão afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inquinando o projeto de incontornável inconstitucionalidade.

Acrescenta que o projeto também fere as disposições da Lei Orgânica local, quando altera as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e invade a competência do Prefeito para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal e para iniciar as leis orçamentárias e a realização de despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários.

Alega, ainda, que o serviço proposto já se encontra definido e estruturado na Prefeitura, atendendo a finalidade que originou a medida.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

De fato, ao dispor sobre a criação de um serviço público, a ser implantado nos hospitais públicos municipais, o projeto está invadindo a competência privativa do Prefeito, ferindo, assim, o disposto no art. 37, § 2º, IV, da Carta Orgânica desta Urbe e, conseqüentemente, desrespeitando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 6º da Lei Orgânica de São Paulo.

A propositura aprovada, ao impor obrigação aos hospitais públicos municipais, está alterando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, violando, portanto, as disposições dos arts. 69, XVI, e 70, XIV, da Carta Magna local, que reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre [illegible] e estrutura e

17 - RELCOM
17-0752/1997

Folha No 50 do proc.
No 1137 de 1995
funcionário

atribuições de Secretarias Municipais, bem como para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Dessa forma, o projeto aprovado além de portar o insanável vício de iniciativa, está, também, eivado de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 51 do proc.
No 1137 de 1995
O funcionário

Nos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 1137/95, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque, entendemos que a matéria disciplinada no projeto de lei será inoportuna na medida em que, conforme bem ressaltou o Sr. Alcaide em suas razões de veto, já existe no Município o Programa de Planejamento Familiar, dentro do Programa de Atenção à Saúde da Mulher, que se encontra implantado em todas as unidades da Secretaria da Saúde.

E não é só. Segundo informações daquela Pasta, os métodos contraceptivos são e devem ser distribuídos pelas Unidades Básicas de Saúde e não pelo hospitais, vez que não são instituições afetas ao planejamento familiar.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 1137/95.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/97

Folha No 52 do proc
No 1137 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito pertinentes à análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 1137/95, entendemos que cabe razão ao Senhor Prefeito.

De fato, já existe no Município de São Paulo o Programa de Planejamento Familiar, dentro do Programa de Atenção à Saúde da Mulher. Tal Programa já está implantado em todas as unidades da Secretaria de Saúde e se realiza através da distribuição gratuita de métodos contraceptivos, como pílulas, DIU, diafragma e preservativos.

Ademais, a lei aprovada prevê que os métodos contraceptivos deverão ser distribuídos pelos Hospitais Públicos do Município quando, na estrutura da Secretaria da Saúde, os hospitais não fazem parte do programa de planejamento familiar, cabendo às Unidades Básicas de Saúde a responsabilidade pela efetivação do programa.

Por entendermos que a lei aprovada é inócua, manifestamo-nos pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei 1137/95.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 53 do proc.
No 1137 do 1995
O funcionário

No que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, concordamos com as razões do veto, posto que ao obrigar os hospitais públicos municipais a fornecer anticoncepcionais gratuitamente, a propositura cria um serviço público, alterando as atribuições da Secretaria Municipal da Saúde, o que acarreta aumento de despesas.

Portanto, pela manutenção do veto é o parecer.

contrário

A. A. T. M.
Em 26/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
34	3					

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

115 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo, ao PL 1137/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB), que obriga os hospitais públicos municipais a fornecerem, gratuitamente, os anticoncepcionais existentes como também qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejam evitar gravidez. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-116/97

Folha n.º 49 do Proc. nº 1137 do 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	4	Vianna	148ª SO	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. ~~XX~~ PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a ~~XXX~~ discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto, permaneçam com estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

REjeitado o veto. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 1137 de 1997 17.04.98 (a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 04/05/98
Hs 11:20 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente à presente propositura.

22/ 04 /98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 /98

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 nº 51 à 53

Em 07 / 05 / 98

(a) .....

Folha n.: 51 do proc
N.: 1137 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1137/95 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 1137/95.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 52 do proc.
N.: 1137 de 19
Rubrica

São Paulo, 28 de abril de 19 98

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/1998

Recebi ofício de 28/04/98 comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº **1137/95.**

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM:
06/05/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.814.1.00

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 53 ≠

do processo nº 1137 de 19 98 07 05 98 (a) Kathya

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Soraia,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 105/98 de 06.05.98.

07 / 05 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of.ATL nº 105/98 de 06.05.98.

07 / 05 / 98

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... nº 54 à 63

Em 21 / 05 / 98

(a) .....

Folha n.º 54 do proc
Nº 1137 de 19 95
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 105 /98

15 - DOCREC
15-0129/1998

RECEBIDO NA C. M. M.
Em 06/05/98
às 14:25

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1137/95, que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.636.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
06 MAI 1998
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 6 / 5 / 98

.....

BRENO GANDELMAN
p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Substt.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 07 / 05 / 98
Hs 16:00 horas

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0366/1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0436/1998

Folha n.º 46 do proc.
N.º 1137 95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 55 do proc
N.º 1137 de 1995
O funcionário

pia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO

pia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE

37/95). Obriga os hospitais públicos municipais a

gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma,

anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como,

qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado

Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem

izar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade. A

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os

ospitais públicos municipais obrigados a fornecer,

gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas

anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também

todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado

pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e

domiciliados nesta capital que manifestem expressamente seu

desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos.

Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos

anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do

manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do

anticoncepcional. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia

Assistente de Chefia Técnica

Folha n.o 47 do proc.
n.º 1137 de 1995

Folha n.º 36 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe da Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretor Técn. de Depto. Substo. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo da Lei nº 12.636 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação, e Lauda para publicação.

07/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Seção I

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc
N.º 1137 de 1995
O funcionário

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0539/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.636, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, obrigando os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

[illegible]

São Paulo, [illegible] de 1990

Leg. [illegible]

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.[illegible], de 06 de [illegible] de 1990, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 2º do artigo [illegible] da Lei Orgânica do Município de São Paulo, obrigando os hospitais públicos municipais [illegible], gratuitamente, [illegible] de concepcionais [illegible], diafragma, pílula, [illegible] preservativos [illegible], também, qualquer [illegible] anticoncepcional que venha [illegible] do pelo Ministério da Saúde, para [illegible] e [illegible] que [illegible] os métodos para [illegible] provido [illegible].

Valho-me da [illegible] para [illegible] Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço [illegible] consideração.

[illegible] RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
[illegible] Coleta Roberto [illegible]
Digna Sua Prefeito do Município de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0539/1998

Folha n.º 58 do proc
Nº 1137 de 19 95
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI Nº 12.636 DE 06 DE MAIO DE 1998. (PROJETO DE LEI Nº 1137/95). (VER. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO). Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos. Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente,

Folha n.º 59 do proc
Nº 1137 de 1998
O funcionário

a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZUZI ASATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica-III. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Folha n.º 60 do proc
Nº 1137 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.636 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(Projeto de Lei nº 1137/95)
(Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos municipais obrigados a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também todo e qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde para mulheres e homens, residentes e domiciliados nesta capital que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez e a fertilidade por esses métodos.

Parágrafo único - A solicitação do fornecimento dos anticoncepcionais deverá ser feita por médico, e

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Folha n.º 61 do proc
Nº 1137 de 1998
O funcionário

acompanhada do manifesto do paciente concordando com o tipo adequado do anticoncepcional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 05 / 1994
página 44 columna 03
Contenido:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 62 do proc.
de 19
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg. 3 nº 539/98, de 15/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei Nº 12.636, de 06/05/98, - promulgada pela Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da LOMSP, - ref. ao PL nº 1137/95, de autoria do Ver. José Índio Ferreira - do Nascimento.

RECEBI EM:
19/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 63 7

do processo nº 1137 de 19 95 21 05 98 (a) KHF

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22 / 05 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
02 / 06 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 18/02/97
Arquivado novamente em 05/06/98
c/ 63 fls. O Inspetor
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
~~Assistente Técnico de Direção~~ II